



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

**DECRETO Nº 037, DE 03/04/2020.**

**Dispõe sobre a realização temporária de desconto de valor de subsídio de Prefeito, de Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, no município de São João do Oeste SC, devido a decretação de estado de calamidade pública, em razão da Pandemia no Novo Coronavírus (Covid-19).**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 539, de 22 de maio de 2000,

**CONSIDERANDO:**

I - O Decreto nº 515/2020 (parcialmente revogado) e o Decreto nº 525/2020, ambos do Estado de Santa Catarina que declaram as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

II - A declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

III- A Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Será aplicado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) junto aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito municipal, mediante retenção, junto à folha de pagamento, correspondente aos meses de abril, maio e junho de 2020;

**Art. 2º.** Será aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) junto aos subsídios dos Secretários Municipais, Cargos Comissionados e do valor das Funções Gratificadas, mediante retenção, junto aos vencimentos correspondentes aos meses de abril, maio e junho de 2020;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

**Parágrafo Único:** O desconto será efetivado mediante autorização específica dos ocupantes dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas.

**Art. 3º.** Os descontos previstos neste decreto não serão aplicados aos subsídios ou vencimentos dos servidores efetivos, bem como aos subsídios dos servidores de cargos comissionados e funções gratificadas que se encontrem, durante a vigência deste decreto, em gozo de licenças custeadas pela União, tais como licença maternidade e auxílio doença.

**Parágrafo Único:** A vedação do artigo 3º se estende a servidores de cargos comissionados e funções gratificadas que, durante a vigência deste decreto, rescindirem contrato de trabalho com a administração municipal ou estiverem em gozo de férias cujo período aquisitivo seja anterior à data do presente decreto.

**Art. 4º.** Os casos não previstos no presente decreto terão tratamento baseado na legislação vigente.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 31/06/2020, que poderá ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento das situações ocasionadas pela pandemia da COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Oeste – SC, em 03 de abril de 2020.

  
**FERNANDO BISIGO**  
**Prefeito Municipal**